



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório modalidade **Tomada de Preços nº. 01/2021-PMV** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME RECURSO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO 769/2019, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO**, de acordo com a ata e parecer jurídico à empresa: **AUTO BRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 78.512.779/0001-11, no valor total de **R\$ 167.739,00** (cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais).

Virmond, 10 de março de 2021.

NEIMAR GRANOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021-PMV

Município de Virmond – Paraná

Objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME RECURSO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO 769/2019, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO".
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 20-21
Contratada: AUTO BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº. 78.512.779/0001-11, no valor total de **R\$ 167.739,00** (cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 10 de março de 2021.
Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – PRAZO/VALOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017-PMV

Município de Virmond – Paraná

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES MARCIAIS, DANÇAS, MÚSICAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF".
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 16-17
Contratada: JOÃO MATIAS 05950424905, inscrita no CNPJ nº. 19.785.669/0001-64, no valor total de R\$ 12.249,60 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Contrato nº. 17-17
Contratada: JOSÉ ADEMAR RIBAS 80287530949, inscrita no CNPJ nº. 20.046.137/0001-94, no valor total de R\$ 10.333,92 (dez mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Contrato nº. 18-17
Contratada: JOSÉ ALESSANDRO BALTAZAR 03775554955, inscrita no CNPJ nº. 20.123.437/0001-20, no valor total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: 06 (seis) meses.
Suspensão: suspende-se a execução deste contrato até findar o Decreto da Pandemia do COVID-19.
Assinatura: 10 de março de 2021.
Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO/VALOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2017-PMV

Município de Virmond – Paraná

Objeto: "Locação de espaço apropriado, destinado ao fomento da Cultura Municipal, visando desenvolver atividades na área de jogos de boche".
Locatário: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 10-18
Locatador: JULIANO ANTONIO DE FLORÊNCIO, inscrito no CPF nº. 052.981.869-80. No valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vigência: 02 de março de 2022.
Suspensão: suspende-se a execução deste contrato até findar o Decreto da Pandemia do COVID-19.
Assinatura: 01 de março de 2021.
Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE GUARANIQUÊ – COOAFASG

Rua: Ivan Ferreira do Amaral, s/n, centro, Guaraniquê, PR, CEP 85.400-000

CNPJ: 11.843.519/0001-03

EDITAL DE ADIAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Diante do cenário epidemiológico da COVID-19, atendendo ao Decreto Estadual nº 7.202/2021, conforme o "Art.º 6 – Suspensão, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até às 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento das seguintes atividades e eventos: V – Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos comemorativos, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaço de uso público, localizados em bens públicos ou privados".

DECIDE:
Adiar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que seria realizada no dia 16 de março de 2021, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às 07:00h, em primeira chamada, conforme previsto no estatuto da entidade. Aproveitamos a oportunidade e comunicamos a nova data para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

O Presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Guaraniquê – COOAFASG, inscrita no CNPJ nº 11.843.519/0001-03, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no Estatuto da entidade, CONVOCA todos os associados, para participar nesta nova data conforme segue:

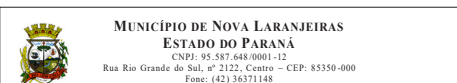
PAUTA DO DIA:
• Prestação de Contas (2019 e 2020);
• Parecer do Conselho Fiscal;
• Pedido de desligamento de associados;
• Assuntos gerais.

Observações:
Em cumprimento às determinações das autoridades públicas serão adotadas as seguintes medidas:
1) O uso de máscara será obrigatório;
2) Será disponibilizado álcool em gel para acesso;
3) As acomodações do auditório serão reduzidas visando o distanciamento mínimo recomendado, desta forma a Assembleia terá limitação para o número de participantes;
4) Pessoas com febre, resfriados, tosse ou dor de garganta, deverão evitar o comparecimento pessoal;
5) Estaremos aferindo a temperatura na entrada;
6) Recomenda-se que cada associado traga sua caneta para assinar.

Guaraniquê, 11 de Março de 2021.

Aloisio Pietrobom

Presidente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 131, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS DEFINIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 797 de 14 de junho de 2011 – Plano Diretor Municipal, que ficará assim constituído:

1 – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

MEMBRO	SUPLENTE
SANDRO SIMÃO VERONEZI	MARCELO DOS SANTOS

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

MEMBRO	SUPLENTE
TAIANA PAULA HONETTA	TARLIS PETRO

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transporte,

MEMBRO	SUPLENTE
RONEI JOÃO DE AVILA	ODACIR FERNANDES DOS SANTOS

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,

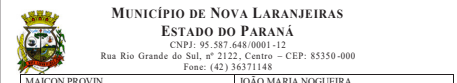
MEMBRO	SUPLENTE
JAIR MULLER	PETERSON VINICIUS PRAMIU

e) 01 representante da Assessoria Jurídica,

MEMBRO	SUPLENTE
SAMUEL DE LIMA	VINICIUS BENVENUTI

f) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

MEMBRO	SUPLENTE



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

II - 02 (dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

MEMBRO	SUPLENTE
SILVIO RIBEIRO	MARIO SUTIL

b) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil.

MEMBRO	SUPLENTE
EMERSON NARINEI	EVERTON TIAGO PINTO

III - 07 (sete) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 02(dois) representantes da sede do município;

MEMBRO	SUPLENTE
FRANCISCO ALTAIR FERNANDES	IVO WITTMANN
ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS	NESTOR RESMINI

b) 01(um) representante do Distrito Guarani;

MEMBRO	SUPLENTE
LORIVAL SILVA	TIAGO KERBER

c) 01(um) representante do Distrito Rio da Prata;

MEMBRO	SUPLENTE
GILBERTO CORREA	DANIEL DOS PASSOS

d) 01(um) representante do Distrito Rio Bananas;

MEMBRO	SUPLENTE
ARI IRSCHLINGER	RIVAIL DOMINGUES

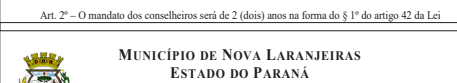
e) 01(um) representante do Distrito Vila Guarani

MEMBRO	SUPLENTE
ADILSON PICKLER	ANTONIO KURYLO DAMBROSKI

f) 01(um) representante das demais Comunidades Rurais.

MEMBRO	SUPLENTE
CELESTINONICOLAU RAUBER	ALEANDRO OLIVAL DA SILVA

Art. 2º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos na forma do § 1º do artigo 42 da Lei



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

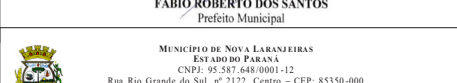
Municipal nº 797 de 14 de junho de 2011 – Plano Diretor Municipal.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 10 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 118/2021, que dispõe sobre a criação da comissão de apoio à comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, nomeada pelo Decreto nº 22/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº118, de 03 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

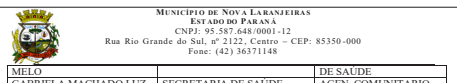
Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 26

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.613-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços de empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.278/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelam o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. MARLENE FARIAS DE LIMA HAMUD & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.058.638/0001-71, sediada à Av. Morro Verde, nº 1665, centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR), neste ato representado pelo Sr. MARLENE FARIAS DE LIMA HAMUD, inscrito no CPF sob o nº 882.983.299-53.

2. OBJETO

2.1. Aquisição Ovos de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal e CMEI, em virtude das comemorações alusivas à páscoa

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Produto/Serviço	Un.	Qtd	Preço	Preço total
1	Ovo de Páscoa composto com no mínimo 35% de cacau com peso mínimo de 140 gramas de chocolate ao leite	Un	650,00	20,00	13.000,00
Total					13.000,00

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 11/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta ata será de 12 (doze) meses.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura na dotação das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício de 2022:

05.003.12.306.0003.2020.339032.0000



7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitida pela Divisão de Compras e Licitação.

7.2. Qualquer fornecimento de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.3. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade do FORNECEDOR a conformidade dos quantitativos disponíveis, bem como também, a comunicação à ADMINISTRAÇÃO caso haja solicitação sem o trânsito estabelecido.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega dar-se-á em remessa única.

8.2. A empresa terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação formal, para a entrega integral do objeto.

8.3. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, na sede da Contratante na Secretaria de Assistência Social.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta

9.2.2. Não esteja devidamente acondicionado, apresente mal cheiro, esteja fora da temperatura ideal, sinais de avarias, não contenha Ao gramagem exigido ou não atenda os padrões de higiene.

9.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Presencial nº 11/2021.

Ata de Registro de Preços nº 26/2021.

Requisição de Compra nº _____



Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

10.3. O pagamento será realizado, até o dia 15 do mês subsequente ao fornecimento, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adiantados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;

V. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

VI. Realizar os manjares no restaurante do FORNECEDOR.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



13.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - executar fielmente o fornecimento do objeto, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - não terceirizar o fornecimento dos produtos sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoa e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;

VII - substituir, no todo ou em partes, os produtos e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e desta Ata, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;

IX - acondicionar e entregar os produtos em condições adequadas de refrigeração e higiene, observando e cumprindo as normas de vigilância sanitária e demais aplicadas à espécie;

X - entregar os produtos em perfeito estado, sem aderência à embalagem e sem umidade.

XI - entregar os produtos perecíveis com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega e, com rótulo no qual constará marca e registro no órgão competente.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal desta ata é a Sr.ª Sra. Olydeia Christiane Zenaro.

14.2. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recibo.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I. O FORNECEDOR descumprir as obrigações da ata de registro de preços;

II. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR;

V. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;



- a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;

16.1.4. Comportar-se de modo indolente;

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;

16.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.8. Aquecimento das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena de aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

16.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

16.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consequção do interesse público;

16.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se os pagamentos a serem efetuados.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observando o princípio da proporcionalidade.

16.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a dilação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, as seguintes subcontratações, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta Ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;

II. "Prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;

III. "Prática colusiva": esquivamizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;

V. "Prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática proibida;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção;

17.2. A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

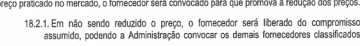
17.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta Ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1. Em caso sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados



para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2. Não sendo acolhido o pedido de revisão, a Administração poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Não será concedido equilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 10 de março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito

MARLENE FARIAS DE LIMA HAMUD

MARLENE FARIAS DE LIMA HAMUD & FILHOS

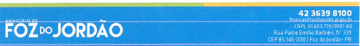
Testemunhas:

Nome: Rafael Cassol

Cpf: 078.233.233-62

Nome: Rafael Cassol

Cpf: 078.233.233-62



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 018/2021, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a "Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de oxigeno terapia domiciliar, através de locação mensal de aparelhos concentradores de oxigênio com Kit backup, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio domiciliar prolongado, cadastrados no Programa Municipal de Oxigeno terapia Domiciliar Prolongada - ODP, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 12/03/2021 - 12h00min até 24/03/2021 - 14h00min.

Abertura e julgamento das propostas: 24/03/2021 - 14h00min até 24/03/2021 - 14h29min.

Início da sessão de disputa de preços: 24/03/2021 às 14h30min.

Foz do Jordão, 11 de março de 2021.

Rafael Cassol

Pregoeiro

Decreto nº 027/2021



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 017/2021, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE OBRA DE MONITORES SOCIAIS PARA TRABALHAREM NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASSA LAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 12/03/2021 - 12h00min até 24/03/2021 - 8h30min.

Protocolo dos envelopes até 24/03/2021 às 8h30min.

Início da sessão de disputa de preços: 24/03/2021 às 9h00min.

O edital poderá ser obtido no site eletrônico www.fozdojardao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojardao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 11 de março de 2021.

Rafael Cassol

Pregoeiro

Decreto nº 027/2021



EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2020

ADMINISTRAÇÃO: MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ sob o nº 01.603.719/0001/80).

FORNECEDOR: CLEOMAR ZENNI AUTO POSTO (CNPJ sob o nº 95.387.015/0001-60).

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão da Ata de Registro de Preços nº 052/2020 do Pregão Presencial nº 016/2020 qual tem por objeto a "Aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal".

REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: "Lote 1 Item 3 Gasolina Comum" de R\$ 4,99 para R\$ 5,22.

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2021.



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 13/2021 - PMFJ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão,



LEI Nº 2.129/2021
DATA: 25/02/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Pinhão - REFIP PINHÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhão - REFIP, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, devidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção da pessoa física ou pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamentos dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Art. 3.º A opção pelo parcelamento poderá ser formalizada no período compreendido entre 01/03/2021 até o dia 30/11/2021, mediante requerimento do contribuinte ou pelo responsável legal, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação ou através de termo de confissão de dívida, implicando inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1.º desta Lei.

§ 1.º Porém, quando no caso de imóveis e o requerente comprovar a sua aquisição, o Município poderá receber o crédito somente da parte fracionada, inclusive no caso de já existir execução fiscal.

§ 2.º No período referido no caput deste artigo será realizada ampla campanha de divulgação do Projeto de Recuperação Fiscal, para que todos os contribuintes venham a ter conhecimento de possibilidade do parcelamento dos débitos com o Município de Pinhão.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



§ 3.º A critério e interesse da Administração o prazo poderá ser prorrogado via Decreto por até 90 (noventa) dias.

Art. 4.º O Município de Pinhão através do Setor de Tributação deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias homologar o requerimento de inclusão no Programa de Regularização Fiscal, efetuando a consolidação dos débitos.

Art. 5.º Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais observando-se os requisitos abaixo:

§ 1.º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2.º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajustada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Assessoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento;

§ 3.º A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias da formalização do parcelamento-REFIP, e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

§ 4.º Os contribuintes que aderirem aos REFIP's dos anos anteriores, e não pagaram as parcelas ou parte delas, conforme dispõe o artigo 7º, somente poderão optar pelo parcelamento normal, de acordo com a Lei 1.048/2001, regulamentada pelo Decreto 103/2017 de 21/03/2017.

Art. 6.º O pedido de parcelamento implica:

I – o pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias da formalização do parcelamento;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajustados, ou, quando ajustados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Art. 7.º A opção pelo REFIP MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, os tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa;

IV – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como destituição das já interpostas, relativos aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 8.º O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de impostos devidos relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único: A exclusão do contribuinte implicará exigibilidade imediata do pagamento do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial, podendo optar pelo parcelamento citado no art. 5.º, § 4.º.

Art. 9.º O contribuinte que optar por parcelamento poderá ter descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

01) Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento);

02) Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 70% (setenta por cento);

03) Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento);

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



04) Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento);

05) Parcelamento em até 15 (quinze) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento);

06) Parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, desconto de 30% (trinta por cento);

07) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista obterá desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros.

Art. 10. É vedado ao contribuinte optar pelo parcelamento pelo prazo máximo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando a parcelamento em curto prazo ou à vista.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 226/2021
DATA: 10/03/2021

A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário **Leandro Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto nº 204/2020, de 09 de setembro de 2020, que concede retorno do atendimento presencial ao público em todas as atividades;

Considerando o Decreto nº 051/2021, de 28 de janeiro de 2021, prorroga o estado de calamidade pública no município de Pinhão - PR;

Considerando a Portaria nº 039/2021, de 15 de janeiro de 2021, que determina o retorno do controle de frequência dos servidores, por meio do registro do ponto biométrico a partir de 18 de janeiro de 2021;

Considerando a Resolução nº 001/2021 - SMEC, de 08 de fevereiro de 2021, que resolve a permissão de ensino remoto e estabelece em regime especial a realização das atividades pedagógicas nas instituições para alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal;

Considerando a necessidade de organização e manutenção das atividades de forma cuidadosa e responsável para o ano letivo nas instituições de ensino;

Considerando a Portaria Nº 188/2021, que estabelece de forma excepcional, em razão da situação de emergência pública ocasionada pela COVID-19, o funcionamento, atendimento, regime e horário de trabalho dos servidores nas Instituições de Ensino Municipal;

Considerando o Decreto Nº 103/2021, que determina a flexibilização das medidas preventivas para o enfrentamento da COVID-19;

Resolve:

Art. 1.º Fica alterado o art. 13 da Portaria nº 188/2021, de 25/02/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 15/03/2021, revogadas as disposições em contrário."

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de Março de 2021.

Leandro Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA –
MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS CÃO MIGÃO E ABRACE E ADOTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 12/03/2021 ATÉ 25/03/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 12/03/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 25/03/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 25/03/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 089/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 11 DE MARÇO DE 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI

CHAMADO PARA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 - CNPJ: 17.196.329/0001-72

Resolução n.º 01/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a deliberação da plenária realizada de forma remota no dia 03/03/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, referente à Deliberação nº 001-2017/CEID repasse do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – 2º semestre de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 10 de Março de 2021.

Ana Maria Furquim da Silva
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI

CHAMADO PARA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 - CNPJ: 17.196.329/0001-72

Resolução n.º 02/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a deliberação da plenária realizada de forma remota no dia 03/03/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, referente à Deliberação nº 001-2017 /CEID repasse do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – 1º semestre de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 10 de Março de 2021.

Ana Maria Furquim da Silva
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI

CHAMADO PARA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 - CNPJ: 17.196.329/0001-72

Resolução n.º 03/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a deliberação da plenária realizada de forma remota no dia 10/03/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de prazo de vigência do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa (2017-2020) para o Mês de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 11 de Março de 2021.

Ana Maria Furquim da Silva
Presidente do CMDPI

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2021

A presente licitação tem por objeto a "A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL".

"conforme especificações constantes em edital".

Data da Realização da Sessão: 22/02/2021 às 09h00min

Empresas Vencedoras: D A SOUZA ME - CNPJ: 15.129.730/0001-64

ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI - CNPJ: 15.129.730/0001-64

RICARDO MARQUES ALVES ME - CNPJ: 15.053.338/0001-89

RMM SPORTS COM. DE. PROP. ESP. EIRELI-ME - CNPJ: 22.382.705/0001-53

SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME - CNPJ: 00.441.103/0001-97

MAGNUM IND. E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP - CNPJ: 11.358.329/0001-45

MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS-EIRELLI - CNPJ: 32.046.276/0001-05

AQUARELA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 18.905.288/0001-09

CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ: 02.885.591/0001-57

GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 18.255.981/0001-83

N.T. LUIZE EPP - CNPJ: 93.577.427/0001-38

Pinhão-PR, 04 de março de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhão-PR, Jose Vitorino Prestes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o processo licitatório, modalidade Pregão nº 001-2021, declarando vencedoras as empresas

VENCEDORES:

D A SOUZA ME - CNPJ: 15.129.730/0001-64

ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI - CNPJ: 15.129.730/0001-64

RICARDO MARQUES ALVES ME - CNPJ: 15.053.338/0001-89

RMM SPORTS COM. DE. PROP. ESP. EIRELI-ME - CNPJ: 22.382.705/0001-53

SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME - CNPJ: 00.441.103/0001-97

MAGNUM IND. E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP - CNPJ: 11.358.329/0001-45

MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS-EIRELLI - CNPJ: 32.046.276/0001-05

AQUARELA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 18.905.288/0001-09

CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ: 02.885.591/0001-57

GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 18.255.981/0001-83

N.T. LUIZE EPP - CNPJ: 93.577.427/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 117.864,51 (cento e dezessete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Pinhão, 04 de Março de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.716.178/011-0001-28
e-mail: compras@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 25 de março de 2021, às 08:30horas e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 25 de março de 2021, às 09:00horas.

Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 12 de março de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 11 de Março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ 09.716.178/011-0001-28

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 028/2021
DATA: 11/03/2021

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que alguns servidores do paço municipal testaram positivo para a COVID-19 nos últimos dias, e que há outros servidores com sintomas da doença aguardando resultado dos exames;

Considerando a necessidade de manter os servidores seguros em seu ambiente de trabalho, e frear a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. O fechamento do paço municipal no período compreendido do dia 11/03/2021 a partir das 12:00hrs até o dia 15/03/2021,

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 077/2021.
De 10 de março de 2021.

EMENTA: Alteração de Dados de segmento social do Conselho do FUNDEB

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, alterados os dados de segmento social do Conselho do FUNDEB Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSELHO DO FUNDEB			
Representantes do Poder Executivo Municipal			
Titular	Leonardo Duarte	12.432.652-4	080.459.489-48
Suplente	Diego Pretto	8.399.714-1	052.253.079-65
Representantes do Departamento Municipal de Educação			
Titular	Renê Rigon	7.007.568-0	021.469.079-13
Suplente	Cintia Lurdes da Silva Pires	10.910.430-2	075.672.119-98
Representantes dos Diretores Municipais			
Titular	Sidnei de Lima	8.232.308-0	041.448.479-77
Suplente	Alessandra Tosatti Martin	8.707.676-7	042.110.076-6
Representantes dos professores da Educação Básica			
Titular	Adriana Kava Joaquim do Nascimento	7.570.723-1	006.942.559-04
Suplente	Luciana dos Santos Rigon	7.134.822-9	009.273.009-40
Representantes dos Técnicos Administrativos			
Titular	Anderson Alberto Marangoni	7.173.327-0	021.368.259-17
Suplente	Andrea Loof	8.241.649-9	028.432.309-85



Município de Porto Barreiro.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Representantes dos pais das Escolas Públicas			
Titular	Acácio Pretto	4.314.042-2	165.821.979-72
Suplente	Ivoneuza Madureira	8.853.414-0	037.084.749-02
Titular	Francielle Lima de Souza	9.775.866-2	057.831.599-80

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 078/2021.
De 11 de março de 2021.

SÚMULA: Renomeia os membros titulares e suplentes para formação da REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PORTO BARREIRO-PR e altera os membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CMEI Recanto Feliz e da Escola Municipal Irmã Inês Vallatti.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Em outubro do ano de 2018, concretizou-se a implantação da Rede de Proteção Integral ao Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes de Porto Barreiro-PR.

Art. 2º Em Março do ano de 2021, renomeou-se os membros, substituindo os representantes Titular da Secretaria Municipal de Saúde; Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação; Titular e Suplente da Escola Municipal Irmã Inês Vallatti.



Município de Porto Barreiro.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular e Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Titular e Suplente do CMEI Recanto Feliz; Titular e Suplente da Escola Municipal Irmã Inês Vallatti.

Art. 3º Fica, por este instrumento, renomeado os membros titulares e suplentes abaixo relacionados e seus respectivos órgãos, bem como os membros nomeados no ano de 2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ijanete Rosa Bier Moritz
Suplente: Matilde Palinski

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
Titular: Carine Gnoatto Martins
Suplentes: Regina Pereira
Silvana Aparecida de Oliveira Matos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Eliani Dal Moro
Suplente: Renê Rigon

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vilmar Rochi
Suplente: Andressa Pandini

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Icleia Bastos Rigon
Suplente: Cleuini Vedana



Município de Porto Barreiro.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

UAPSF - Unidade de Atenção Primária Saúde da Família
Titular: Karen Ritter
Suplente: Adriel José Vieira
CMEI Recanto Feliz - Centro Municipal de Educação Infantil
Titular: Alessandra Tosatti Martins
Suplente: Daiane Aparecida Somariva Basso

Escola Municipal Irmã Inês Vallatti
Titular: Sidnei Lima
Suplente: Fabiana da Rosa Santos

Colégio Estadual Gabriela Mistral
Titular: Carmélia Madalena Poleze
Suplente: Vilma Rochi Baldin

Conselho Tutelar
Titular: Adriele Cristiane Benvenuti
Suplente: Juliane Luiz da Silva de Oliveira

Órgão Complementar
Polícia Militar

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 079/2021.
De 11 de março de 2021.

EMENTA: DECRETA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o horário de expediente das repartições públicas do Município de Porto Barreiro, para atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial no que se refere o Art. 1º do Decreto 074/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 080/2021.
De 11 de março de 2021.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a deliberação do Comitê de Volta às Aulas, instituído pelo decreto municipal nº 049/2021;

Considerando as normatizações da Resolução da SESA nº.632 de 06 de maio de 2020, Resolução da SESA 1231/2020;

Considerando o Decreto nº 4960 de 6 de julho de 2020, a Resolução Conjunta nº 01/2020 - CG/SEED de 06 de julho de 2020, as Orientações do NRE de Laranjeiras do Sul,

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de volta às aulas presenciais em 30 dias a partir da data de 08/03/2021.

Art. 2º. A forma de atendimento posterior a data 07/04/2021 será definida e editada pelo Comitê de Volta às Aulas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 613/2021
De 10 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pacientes após examinados medicamente e que apresentem sintomas ou suspeitas de contaminação por COVID-19, no âmbito do Município de Porto Barreiro, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As pessoas que residem com o suspeito de contágio ou com a pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19, também serão identificadas através de pulseiras colocadas pelos profissionais de saúde.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou outro local escolhido e identificado pela Secretaria Municipal de Saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, e consequente estará proibido de manter contato pessoal com as demais pessoas.

Art. 3º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou outro local escolhido e identificado pela Secretaria Municipal de Saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, e consequente estará proibido de manter contato pessoal com as demais pessoas.

Parágrafo Único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

necessidade, mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo de sua obrigação identificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela Autoridade Sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, o procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Barreiro.

§ 1º - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde, e somente por estes poderão ser retiradas, o fazendo quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante resultado negativo do exame realizado pela LACEN.

§ 2º - Em caso de rompimento involuntário da pulseira deverá ser comunicado imediatamente pelo paciente à Secretaria de Saúde, para que se possibilite promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas no âmbito civil e criminal.

§ 4º - Em substituição das visitas diárias, caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, o número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar que se encontre em isolamento e que disponha da referida tecnologia, para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta Lei e demais normas vigentes.

§ 5º - A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

portando a pulseira, e que estiverem descumprindo as medidas de isolamento.

§ 6º - Constatada a ausência de uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhando documentação pertinente.

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será suprido com as assinaturas de 02 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, quer seja o isolamento ou o rompimento intencional da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Art. 5º - As Normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento em consultórios médicos particulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do ParanáRua Mar Gomes, nº 11 - Centro
CEP 81620-000 - Goioxim - PR
E-mail: camara@goioxim.pr.gov.br - Fone/Fax (41) 3659-1054
CNPJ nº 07.628.000/01

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE VEREADOR SUPLENTE

As nove e trinta horas, do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Goioxim, Estado do Paraná, nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim. Sob a presidência do vereador Olmo Soares Dos Santos, Presidente da Mesa Executiva. O Senhor presidente convidou os seguintes vereadores para compor a Mesa: Elson Luiz Gutierrez, Vice-Presidente, Valmir Pedrosa, Primeiro Secretário e Denilson Ferreira Ramos, Segundo Secretário, em consonância com o art. 44 do Regimento Interno. Também, convidou a prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, para compor a Mesa e, por fim a Senhorita Tiele Vicentini Ferreira, suplente a ser empossada. O Presidente convidou a todos que em pé entossassem o Hino Nacional e Municipal. Logo após procedeu-se com a apresentação do Diploma e das Declarações de Bens, que ficaram arquivadas na Secretaria da Câmara, e cumpridas as demais formalidades da Posse da vereadora Suplente Tiele Vicentini Ferreira, a mesma prestou o seguinte compromisso: "Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os Goioximenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social, como valores supremos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do município, na observância da prática da democracia". Foi declarada empossada no cargo, por tempo indeterminado, em decorrência da licença do vereador Duarte Ferreira de Ramos, uma vez que, investido em cargo de Secretário Municipal. Para que surta todos os efeitos, lavrou-se o Termo de Posse, que vai assinado pela empossada e, pelos membros da Mesa Executiva. O senhor Olmo Soares Dos Santos, presidente do Legislativo local, a palavra aberta primeiramente a senhora Prefeita Municipal, que cumprimentou a todos e, parabenizou a Vereadora Tiele pela sua Posse, desejando-lhe um bom trabalho. Os demais componentes da Mesa usaram a palavra e parabenizaram a Vereadora Tiele, desejando-lhe sucesso em sua caminhada. A vereadora empossada usou a palavra cumprimentando a todos e, agradeceu pela sua Posse, ficando assim, emocionada, já que afirmou estar muito feliz de assumir o cargo de Vereadora e, que irá trabalhar em prol da população Goioximense. O presidente agradeceu a todos os presentes e aos que estavam compondo a Mesa, parabenizou a vereadora Tiele, colocando que certamente esta fará um belo trabalho, por fim encerrou a presente Cerimônia.

Olmo Soares Dos Santos
Presidente

Elson Luiz Gutierrez
Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
Estado do ParanáRua Mar Gomes, nº 11 - Centro
CEP 81620-000 - Goioxim - PR
E-mail: camara@goioxim.pr.gov.br - Fone/Fax (41) 3659-1054
CNPJ nº 07.628.000/01

Valmir Pedrosa
Primeiro Secretário

Denilson Ferreira Ramos
Segundo Secretário

Tiele Vicentini Ferreira
Vereadora Suplente



Órgão de Registro Civil, Tiele é
Documentista e Promotora de
Goioxim - Paraná

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO DO PARANÁCNPJ 07.378.981/0001-45
Rua Odebrecht, 279 - Centro - CEP 81160-000 - Fone: 42 3636-1183

Lei Municipal nº 1124/2021

EMENTA - Altera os artigos 8º, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.016/2017, referente à concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social de Cantagalo/PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos Artigos 8º, parágrafo único do Artigo 13, e o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.016 de 08 de Novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens materiais, corresponderá ao valor adjudicado no processo licitatório correspondente. Quando houver necessidade de traslado do corpo, será feito o pagamento para concessionária por quilômetro rodado ficando o valor definido conforme processo licitatório vigente. Serviços estes destinados a reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família".

Art. 13.

"§ único. Os riscos as perdas e os danos podem decorrer de situações sociais que comprometam a sobrevivência, a convivência familiar e comunitária, a ser verificada a vulnerabilidade pela Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer técnico".

Art. 14.

"§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12, ficando instituído por lei o alíquot social, no valor de até meio salário mínimo do ano vigente, com prazo máximo de seis meses;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO DO PARANÁCNPJ 07.378.981/0001-45
Rua Odebrecht, 279 - Centro - CEP 81160-000 - Fone: 42 3636-1183

Lei Municipal nº 1124/2021

EMENTA - Altera os artigos 8º, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.016/2017, referente à concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social de Cantagalo/PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos Artigos 8º, parágrafo único do Artigo 13, e o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.016 de 08 de Novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ 39.863.434/0001-50 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para a atividade de comércio e armazenamento de defensivos agrícolas (Agrotóxicos), fertilizantes, sementes e corretivos do solo a ser implantada em sua sede Avenida Professor Pedro Carli, 4612, Vila Carli, Guarapuava, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ 39.863.434/0001-50 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de comércio e armazenamento de defensivos agrícolas (Agrotóxicos), fertilizantes, sementes e corretivos do solo a ser implantada em sua sede Avenida Professor Pedro Carli, 4612, Vila Carli, Guarapuava, Paraná.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RODOLPHO SORIANO SANTOS OFICIAL RUI ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM PROCURADOR-GERAL Rua Marechal Floriano, 1811 - Fone/Fax: 3035-1829 EDITAL Saibam quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 06/17/2020, foi apresentada para registro, da USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO, com base no art 216-A da Lei 6.015 e Provimento nº 65/17 do CNJ, nesta Serventia, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 12/11/2020 junto ao Cartório Distrital de Carro Quebrado desta Comarca, no Lº 247, formulado por LUCIANO DE OLIVEIRA sim SIMONE MORAIS DE OLIVEIRA, autuado sob o protocolo nº 105.918 Tendo como objeto Terreno URBANO, lote 06 da Quadra 09 localizado no Loteamento denominado "JARDIM EUROPA" Comarca de Guarapuava, com área de 351,82m². Documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19 - A impugnação deverá ocorrer perante este serviço no prazo de quinze dias após a última publicação, findo o qual sem manifestação presumir-se-á anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapição. O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-PR, com horário de funcionamento das 8:30 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta. Guarapuava, 04 de Março de 2021. Eliane Maria Machado Santos Stumm Escrivente Substituta Serviço de Registro de Imóveis Ofício Eliane Maria Machado Santos Stumm Escrivente Substituta	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO VIRMOND - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 01/2021 SUMULA: Aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 263/2016 de 19/10/2016, Considerando a reunião on line do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada no dia 17 de fevereiro de 2021; Resolve: Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso; Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Virmond, 17 de fevereiro de 2021. Domicela L. Marcanson Domicela Lisovski Marcanson Presidente do Conselho Municipal do Idoso
---	---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PITANGA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA - PROJUDI
R. Manoel Ribas, 411 - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Fone: (42) 3646-1272

Autos nº. 0000432-90.2014.8.16.0136

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUÍZ DE DIREITO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Desapropriação sob n.º 000432-90.2014.8.16.0136, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerido ESPÓLIO DE NAIR BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, mandou, o MM. Juiz que expedisse o presente edital, para conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 34 da Lei 3.365/1941. Art. 34: O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. CUMPRASE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. Eu, ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

Por delegação do Juízo

Portaria 22/2002

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1406/2020 SRP

PROTOCOLO Nº 16.924.136-8

OBJETO: Registro de Preços por um período de 12 meses, para futura e

eventual aquisição de Solução de Rede Sem Fio com conectividade e segurança para a ampliação da infraestrutura atualmente instalada nas escolas estaduais do estado do Paraná.

INTERESSADO: SEED

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em março de 2021.

ABERTURA: 29 de março de 2021 às 09:30hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 04/2021

DATA: 10/03/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

RESOLVE:

Art. 1.º A partir desta data ficam suspensos os empréstimos das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos e reuniões, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. No caso de pedido de algum dos espaços para evento ou reunião de relevante interesse público, o caso será analisado de forma individual e excepcional pela Presidência, que poderá deferir ou indeferir, de forma justificada.

Art. 2.º A partir desta data as sessões ordinárias serão realizadas com cerca de 50% dos Vereadores presentes e cerca de 50% por meio remoto ou web conferência, de forma alternada.

Parágrafo único. Se por algum motivo, caso fortuito ou força maior, impedir ou dificultar a participação remota, a não participação na sessão não será considerada como falta.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na presente data, revogando o Ato n.º 03/2021.

Art. 4.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos
Presidente

Alexandro Caldas Camargo
Primeiro Secretário

Jean Henrique Costa Dellé
Segundo Secretário

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com Site: www.camarapinhao.leg.com.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATADA: I. A. BERSCH SERVIÇOS - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Lavagem dos Veículos da Câmara Municipal de Pinhão.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) anuais. No mês será pago até o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme for o gasto com a lavagem dos veículos, mediante requisição assinada por um responsável.

VIGÊNCIA: Fica aditivado o prazo do Contrato n.º 01/2018, por mais 12(doze) meses.

DATA ASSINATURA: 10 de março de 2021.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA